



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: firsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5015904-97.2021.8.21.0027/RS

AUTOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: JMT AGROPECUÁRIA LTDA

AUTOR: JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

AUTOR: VEÍSA VEÍCULOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

No evento 1461, PET1 e evento 1474, PET1, pretende o Grupo Recuperando a autorização judicial para indicar os veículos de placas ISS1451 e ISS1452, como garantia das execuções trabalhistas, em razão da exigência de garantia do juízo para oposição de embargos à execução. Noto que na demanda de n.º 0020253-09.2020.5.04.0022 foi concedido prazo complementar ao grupo para ofertar o bem para fins de garantia do juízo (evento 1474, ANEXO2).

Pois bem. Embora não se desconheça os argumentos tecidos pela Administração Judicial e pelo Ministério Público, tenho que a oferta de bem em garantia, ainda que para segurança do juízo, com o objetivo de oposição de embargos em demanda trabalhista (art. 884, da CLT), implica em ato de oneração de patrimônio.

Explico.

Apesar da simples oferta de bem garantia em demanda judicial não implique em ato de constrição de patrimônio propriamente dita, tenho que configura, ao fim e ao cabo, um ato de oneração, haja vista que retira da parte a livre disposição do bem.

É de se destacar que, como praxe forense, quando ofertado bem móvel ou imóvel em garantia, para fins de retirar da livre a disposição do devedor, averba-se a existência da ação na matrícula ou certidão de registro do bem, além de inserir restrição de indisponibilidade (imóvel) ou transferência (veículo), por exemplo. Isto é, a segurança do juízo impõe a existência de gravame sobre o bem, condicionada à determinação judicial superveniente e/ou pagamento de dívida.

Logo, ofertar bem em garantia, com a finalidade de segurança do juízo, embora não configure ato de constrição, retira o bem da livre disposição do devedor, gerando embaraço e limitação ao exercício da propriedade. Ou seja, eventual alienação posterior, está condicionada à autorização judicial do juízo em que houve a prestação da garantia e, também, do juízo desta Recuperação Judicial.

Desse modo, considerando que os veículos indicados integram o ativo não circulante do Grupo Recuperando e, por consequência, tendo em conta o entendimento acima exposto, **tenho que imprescindível a autorização judicial e o cumprimento da disposição contida no artigo 66, da Lei n.º 11.101/05.**

5015904-97.2021.8.21.0027

10081552934.V13



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Ressalto que, em caso de já ter ocorrido eventual oferta dos veículos em processo judicial, ainda que pendente o cumprimento do artigo 66, da Lei n.º 11.101/05, autorizada está a conduta adotada pelo Grupo Recuperando, a fim de evitar cerceamento de defesa nas lides. Eventual óbice dos credores, após a publicação do edital, tão somente poderá acarretar a substituição por bem de igual valor e a submissão ao Juízo da Recuperação Judicial.

Assim, **autorizo a indicação dos veículos de placas ISS1451 e ISS1452 como garantia das execuções trabalhistas, em razão da exigência de garantia do juízo para oposição de embargos à execução**, observadas as disposições contidas no artigo 66, da Lei n.º 11.101/05.

Com a juntada do edital pelo Grupo Devedor ou pela Administração Judicial, dado o princípio da cooperação insculpido no Código de Processo Civil, desde já, vai autorizada a publicação no DJE.

Intimação eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON JARDIM KAMINSKI, Juiz de Direito**, em 30/04/2025, às 16:02:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10081552934v13** e o código CRC **e70c7f36**.

5015904-97.2021.8.21.0027

10081552934.V13